



15		339093 - Indenizações e Restituições	100	500.000,00
Total				1.444.311,67

### DECRETO Nº 5.525 DE 20 DE JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE AUDITÓRIA PARA ANÁLISE DO CONTRATO COM O HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO DE CUIABA - HGU.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 41, VI, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o resultado da Sindicância nº 038/2014 realizada pela Corregedoria Geral do Município;

**Considerando** a necessidade de uma análise mais acurada das normas contratuais entre esta municipalidade e a instituição denominada Hospital Geral Universitário de Cuiabá-MT;

**Considerando** o dever do gestor público aprimorar as ações de saúde, particularmente aquelas de alta complexidade que são delegadas aos colaboradores privados nos termos do Sistema Único de Saúde - SUS.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída comissão para auditoria das normas e dos serviços contratualizados com o Hospital Geral Universitário de Cuiabá-MT, que, dentre outros pontos, deverá verificar, especialmente, os serviços contratados, os valores pagos, o cumprimento das metas, e, ainda, identificar todos os atendimentos cirúrgicos realizados nos últimos 06 (seis) meses.

**Art. 2º** Ficam nomeados como membros da Comissão de Auditoria os seguintes servidores municipais representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município:

I – Jamil de Paula Ramos – Secretaria Municipal de Saúde;  
II – Wesley Emerich Bucco – Controladoria Geral do Município;  
III – Benedito Miguel Calix Filho – Procuradoria Geral do Município.

**Art. 3º** A Comissão de Auditoria elaborará, em 60 (sessenta) dias, relatório em que indique, de forma pormenorizada, a execução das obrigações contratuais pelo HGU, apontando as medidas administrativas e judiciais eventualmente cabíveis.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá (MT), 20 de junho de 2014.

**Mauro Mendes Ferreira**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 5.526 DE 20 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DAS DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EXTERNO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso das atribuições legais,

**Considerando** o que estabelece a Lei nº 5.504 de 22 de dezembro de 2011, que fixa o valor das diárias em viagens para os Servidores Públicos do Município de Cuiabá;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o reajuste dos valores das diárias para deslocamento externo dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com previsão na Lei Municipal nº 5.504 de 22 de dezembro de 2011, na seguinte forma:

#### Valores de Diárias para janeiro a dezembro 2013 - Anexos I e II da Lei 5.504/2011

IPCA 4,90% (índice acumulado pro rata – dez/11 a out/12)

CARGOS/LOCAIS	Distrito Federal e Capitais	Demais cidades de outros Estados	Dentro do Estado de Mato Grosso	Internacional
Vice-Prefeito	R\$ 523,29	R\$ 373,78	R\$ 261,64	R\$ 621,96
Servidores Públicos Municipais	R\$ 333,87	R\$ 238,48	R\$ 166,36	R\$ 497,88

#### Valores de Diárias para janeiro a dezembro 2014 - Anexos I e II da Lei 5.504/2011

IPCA 5,84%

CARGOS/LOCAIS	Distrito Federal e Capitais	Demais cidades de outros Estados	Dentro do Estado de Mato Grosso	Internacional
Vice-Prefeito	R\$ 553,85	R\$ 395,61	R\$ 276,92	R\$ 658,29
Servidores Públicos Municipais	R\$ 353,36	R\$ 252,41	R\$ 176,08	R\$ 526,95

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de junho de 2014.

**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 5.527 DE 20 DE JUNHO DE 2.014

Regulamenta a Condecoração do Mérito Desportivo Cuiabano aos cidadãos e entidades que se destaquem por serviços prestados ao esporte.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** o artigo 38 da Lei Municipal nº 3.778, de 03/11/2003, alterada pela Lei nº 4.872, de 08/05/2006, e pela Lei nº 5.045, de 28/12/2007;

**Considerando** a necessidade de reconhecer os esforços desenvolvidos por empresas, entidades, clubes e cidadãos através da prática esportiva e em defesa do esporte em geral; e,

**Considerando** a importância da valorização dos resultados obtidos pelos atletas que representam o Município de Cuiabá,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a Condecoração do Mérito Desportivo Cuiabano, destinada a condecorar cidadãos e entidades municipais de administração e de prática de desporto, que prestam ou prestaram relevantes serviços ao desporto municipal.

**Art. 2º** A Condecoração de Mérito Desportivo Cuiabano será concedida:

**I** – ao atleta que tenha alcançado, individual ou coletivamente, resultado de significativo valor para o Município, o Estado e o País, em competições oficiais;

**II** – ao dirigente de entidade de administração e de prática do desporto;

**III** – técnico esportivo de modalidades coletivas e individuais, que tenha atuado no mínimo há cinco anos com destaque;

**IV** – profissionais da área de educação física, que desenvolvem projetos sociais e desportivos de sua autoria, atuando por dois anos ou mais;

**V** – ao cidadão que se tenha destacado em atividades de organização, pesquisa ou difusão do esporte cuiabano, mato-grossense e nacional;

**VI** – à entidade de prática ou de administração do desporto ou empresa que tenha contribuído efetivamente para a expansão e o desenvolvimento das práticas esportivas no Município de Cuiabá e no Estado de Mato Grosso;

**VII** – à autoridade governamental que tenha contribuído efetivamente para a expansão e o desenvolvimento das práticas esportivas no Município de Cuiabá e no Estado de Mato Grosso;

**VIII** – ao desportista voluntário que tenha contribuído na integração das pessoas, valorizando a plenitude da vida social, a promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente.

**§ 1º** A Condecoração de Mérito Desportivo Cuiabano será concedida a critério do Prefeito, mediante outorga do Conselho Municipal de Desporto e Recreação Pública - COMDERP.

**§ 2º** Serão concedidas até vinte e quatro certificados e oito medalhas a cada ano, respeitando-se o limite de, no máximo, três condecorados em cada uma das categorias relacionadas nos incisos do art. 2º.

**§ 3º** A relação dos agraciados com a Condecoração do Mérito Desportivo Cuiabano será publicada no órgão de divulgação oficial do Município de Cuiabá.

**Art. 3º** A Condecoração do Mérito Desportivo Cuiabano será entregue anualmente pelo Prefeito do Município de Cuiabá, no período de primeiro a seis de setembro, na data em que se comemora a Semana Municipal do Esporte e o dia do Profissional de Educação Física.

**Art. 4º** A Condecoração do Mérito Desportivo Cuiabano será administrada pelo Conselho Municipal de Desporto e Recreação Pública – COMDERP, que manterá um livro de registro, contendo a relação dos agraciados e seus dados biográficos, em ordem cronológica.

**Art. 5º** As especificações das Condecorações e os critérios para sua concessão constarão em regulamento próprio, conforme previsto no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá (MT), 20 de junho de 2.014.

**MAURO MENDES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

### REGULAMENTO

Do Tema

**Art. 1º** A Condecoração denominada "Mérito Desportivo Cuiabano" foi criada pela Lei Municipal nº 3.778 de 03/11/2003, alterada pela Lei nº 4.872 de 08/05/2006 e pela Lei nº 5.045 de 28/12/2007, com o intuito de condecorar cidadãos e entidades que se destaquem por serviços prestados ao esporte.

**Art. 2º** A Condecoração "Mérito Desportivo Cuiabano" é de abrangência Municipal e tem caráter exclusivamente esportivo, sem nenhuma modalidade de sorteio.

Das Categorias

**Art. 3º** A Condecoração "Mérito Desportivo Cuiabano" é dividida em **08 (oito)** categorias:

**Categoria 1 – Atletas**

**a) Desporto e Paradesporto de Rendimento**

Abrange os atletas do desporto e paradesporto de rendimento de ambos os sexos, que tenham representado o município nas competições esportivas oficiais estaduais, nacionais e internacionais de forma destacada, com excepcional desempenho, no ano imediatamente anterior ao ano da